

PARECER CONJUNTO Nº 008/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA VÂNIA MARY TEIXEIRA PRACIANO.

I - Relatório:

Vêm à apreciação conjunta das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura e Esportes desta Câmara Municipal o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal, altera o quadro permanente de pessoal e autoriza a realização de concurso público para a área da educação, acompanhado da Emenda Modificativa nº 001/2026, de autoria da Vereadora Vânia Mary Teixeira Praciano.

Conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição tem como finalidade adequar a estrutura administrativa da rede municipal de ensino às demandas educacionais do Município, mediante a criação de cargos destinados tanto à atividade docente quanto às funções de apoio pedagógico e multidisciplinar.

O projeto foi instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Durante a tramitação da matéria nesta Casa Legislativa, foi apresentado o Projeto Substitutivo nº 001/2026, que promove ajustes no texto originalmente encaminhado, especialmente no que se refere ao quantitativo de cargos a serem criados.

Enquanto o projeto original previa a criação de **197 cargos**, o texto substitutivo amplia esse quantitativo para **239 cargos**, mantendo a autorização para realização de concurso público e a adequação do quadro permanente de pessoal do Município.

A Emenda da Vereadora objetiva adequar a carga horária do cargo de Assistente Social aos que preceitua a Lei Federal nº 12.317/2010.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos relativos à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** das proposições.

No que se refere à iniciativa legislativa, observa-se que a matéria foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, criação de cargos públicos e estrutura do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Tal competência encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Amontada, que atribuem ao Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem da estrutura administrativa e do regime jurídico dos servidores públicos.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta objeto definido, redação clara e compatibilidade com as normas de elaboração legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

O **Projeto Substitutivo nº 001/2026 e a Emenda Modificativa nº 001/2026** mantém o objeto da proposição originalmente apresentada, promovendo ajustes no quantitativo de cargos previstos, sem modificar a natureza jurídica da matéria.

Dessa forma, esta Comissão entende que **não há vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a regular tramitação da proposição.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À Comissão de Finanças e Orçamento compete analisar a **compatibilidade orçamentária e financeira** das proposições submetidas à apreciação legislativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 foi instruído com estimativa de impacto financeiro, demonstrando os custos decorrentes da criação dos cargos e da futura realização do concurso público.

No texto original, o impacto anual estimado alcança aproximadamente R\$ 8.623.101,89, considerando a criação de 197 cargos no quadro permanente do Município.

O Projeto Substitutivo nº 001/2026 amplia o quantitativo de cargos para 239, resultando em impacto anual estimado de aproximadamente R\$ 10.530.136,66.

Consta ainda nos autos declaração formal de adequação financeira e orçamentária, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, atestando que a despesa decorrente da medida possui compatibilidade com o orçamento vigente, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município.

Assim, verifica-se que a matéria atende às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à criação de despesa pública e à responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, **não se identificam impedimentos de ordem orçamentária ou financeira para a tramitação da proposição.**

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes compete examinar as matérias relacionadas às políticas públicas educacionais e à estrutura da rede municipal de ensino.

A criação de novos cargos e a autorização para realização de concurso público na área da educação constituem medidas relevantes para o fortalecimento da política educacional do Município, na medida em que contribuem para o adequado funcionamento das unidades escolares e para o aprimoramento da gestão educacional.

A proposição contempla cargos destinados não apenas à atividade docente, mas também a funções de apoio pedagógico e multidisciplinar, essenciais para o atendimento integral aos estudantes e para a implementação das políticas educacionais.

Nesse contexto, a ampliação do quadro de profissionais da educação revela-se medida compatível com os princípios de valorização dos profissionais do ensino e de garantia de qualidade da educação pública previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim, esta Comissão entende que a matéria **contribui para o fortalecimento da estrutura educacional do Município e para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.**

V – DA PROPOSTA DE EMENDA

Ao analisar a matéria, seguindo na mesma toada da Vereadora Vânia Mary Teixeira Praciano, os vereadores propuseram a adequação da carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional. A carga horária máxima do terapeuta ocupacional no Brasil é de **30 horas semanais**, conforme definido pela Lei Federal nº 8.856/1994 e reiterado pelo STF, equivalendo a 150 horas mensais. A alteração materializou-se a através da Emenda Modificativa nº 002/2026, de autoria das 3 comissões permanentes.

Ainda, constatou-se a necessidade de adequar a escolaridade mínima exigida para os cargos de Educador Físico que tem como requisito de escolaridade mínima o **Curso Superior em Educação Física**, sem especificar a modalidade de formação. Entretanto, a graduação em Educação Física, conforme a organização curricular reconhecida no país, divide-se em **Licenciatura e Bacharelado**, formações que possuem campos de atuação distintos. Enquanto a licenciatura é direcionada primordialmente para o exercício da docência na educação básica, o bacharelado habilita o profissional para atuação em contextos não escolares, especialmente em atividades voltadas à promoção da saúde, reabilitação, condicionamento físico e desenvolvimento de ações interdisciplinares em políticas públicas. A proposta materializou-se através da Emenda Modificativa nº 003/2026, de autoria das 3 comissões permanentes.

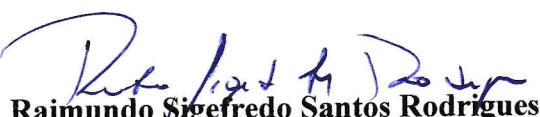
VI – Opinião

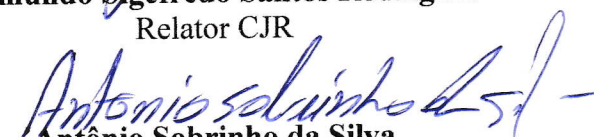
Diante do exposto, os **Relatores das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura e Esportes**, no exercício de suas competências regimentais, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto Substitutivo nº 001/2026, por considerarem que a matéria é constitucional, legal, financeiramente viável e de relevante interesse público.

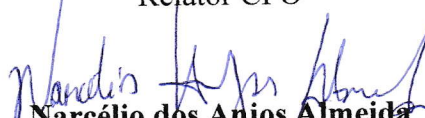
Em razão da apresentação do substitutivo, entende-se que este **passa a substituir integralmente o texto do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026**, devendo ser submetido à apreciação do Plenário na forma regimental.

É o parecer.

Amontada/CE, 11 de março de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR


Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO


Narcélio dos Anjos Almeida
Relator CEDUC

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 11 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Praciano Carneiro
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

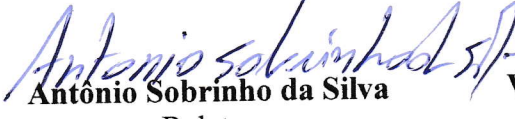
☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Sobrinho da Silva
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

(ausente)
Valdemir Marques Chaves
Membro

(---) a favor, pelas conclusões do parecer.

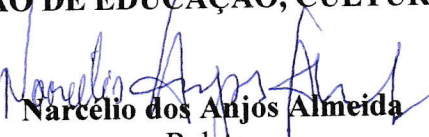
(---) contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


Wangles Praciano Carneiro
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Nercílio dos Anjos Almeida
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.